

**Diário Oficial Número: 27334**

**Data: 30/08/2018**

**Título: LEI 10754**

**Categoria: » PODER EXECUTIVO » LEI**

**Link permanente:**

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15292/#e:15292/#m:1029>

LEI Nº 10.754, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Autor: Deputado Oscar Bezerra

**Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas acometidas de insuficiência renal crônica e às transplantadas nos serviços públicos e privados no Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a prioridade de atendimento às pessoas acometidas de insuficiência renal crônica e às transplantadas, nos serviços públicos e privados no Estado de Mato Grosso.

**§ 1º** Compreendem-se públicos os serviços de educação, saúde, assistência social e transporte.

**§ 2º** Compreendem-se privados os serviços de bancos, casas lotéricas, supermercados, lojas de departamentos e similares.

**Art. 2º** Para comprovação do estado de insuficiência renal crônica e de transplantado, será exigido do cidadão documento emitido por órgão público do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 3º** A Secretaria de Estado de Saúde conferirá às pessoas portadoras de insuficiência renal crônica e às transplantadas tratamento prioritário e apropriado em órgãos públicos e privados, para que lhes seja efetivamente assegurado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais e sua completa integração social.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que se fizer necessário para o seu fiel cumprimento.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

  
PEDRO TAQUES  
Governador do Estado